



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO N.º 454/2008-TJAP

*Disciplina os casos excepcionais de autorização para residência de Juiz fora da Comarca de suas atribuições e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal; pelo Decreto (N) n.º 0069/1991 e pelo art. 13 de seu Regimento Interno (Resolução n.º 006/2003),

CONSIDERANDO o que dispõem o inciso VII do artigo 93 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 126 da Constituição Estadual, o inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e a Resolução n.º 37, de 06 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a carreira da magistratura é personalíssima e que a Justiça é um serviço público essencial o qual não pode sofrer qualquer tipo de descontinuidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que ficou decidido na 559ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 13/02/2008, nos autos do Processo Administrativo n.º 004978/2007-SG,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Juízes integrantes da carreira da Justiça do Estado do Amapá residirão nas comarcas em que exercem suas atividades, em cuja sede permanecerão, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Excepcionalmente, o Tribunal de Justiça poderá autorizar a residência do Juiz fora da sede de suas atribuições.

§ 2º. A autorização será exclusiva para moradia em comarcas contíguas e dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – inexistência, indisponibilidade, inadequação para uso ou existência em quantidade insuficiente de residências oficiais na comarca sede das atribuições;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – inexistência, na comarca sede das atribuições, de imóveis públicos ou privados que, em condições de uso, possam ser disponibilizados para residência do Juiz;

III – prévia solicitação específica dirigida à Presidência do Tribunal de Justiça, com precisa exposição de motivos.

**Art. 2º.** A ausência excepcional e momentânea do Juiz da comarca dependerá de prévia comunicação dirigida ao Presidente do Tribunal ou ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça ou a quem estiver no exercício desses cargos, que a anotarás.

§ 1º. A comunicação de ausência exporás os motivos da necessidade do afastamento e, sempre que possível, se instruirás com documentos que justifiquem o acontecimento.

§ 2º. Em hipótese de se ausentar momentaneamente da comarca e, não havendo substituto designado, o Juiz deverá informar número de telefone para contato, que será afixado em local visível, na parte externa do Fórum.

**Art. 3º.** A inobservância da presente Resolução caracterizarás quebra de dever funcional do magistrado e estará sujeita a procedimento administrativo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, com reflexos em promoções, remoções e vitaliciamento, conforme o caso.

**Art. 4º.** A Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizarás o cumprimento desta Resolução e, quando for o caso, proporás ao Pleno a abertura do processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 3º.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**  
*Presidente*